



## Deliberação nº 07/2024 – CME/SJP

**Aprovado em:** 24/10/2024

**Interessado:** Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

**Relatoria:** Conselheira Ana Lucia Rodrigues

**Assunto:** **Inclui** o inciso IV do artigo 23 da Deliberação CME/SJP nº 07/2023 que Institui Normas para Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

**Homologado pelo Secretário em:** Conforme anexo.

O Conselho Municipal de Educação - CME, de São José dos Pinhais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 632/2004 que instituiu do Sistema Municipal de Ensino, pela Lei 3.055 de 10 de julho de 2018 e tendo em vista as disposições contidas na LDB nº 9394/96 e na Lei Municipal n.º 525/2004, na Resolução nº 04/2010 do CNE/CEB, no Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996) e a necessidade de orientar as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino,

**Resolve:**

Art. 1º Altera o Artigo 23 da Deliberação nº 07 de 14 de dezembro de 2023 e inclui o inciso IV que passará a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VIII

Dos profissionais

Art. 23. As Unidades de Ensino que ofertam a Educação Integral, por ser regime de funcionamento único, terão em seu quadro os profissionais necessários para esse atendimento:

I – Professor Regente I e Professor Regente II preferencialmente com dois padrões ou com extensão de carga horária (JIS);

II – 1(um) Professor com a função de articulador e demais funções definidas pela SEMED de acordo com a Lei Complementar nº02/2004;

III – 1(um) Pedagogo (40 horas) para cada Unidade de Ensino Integral;

IV – 1(um) Diretor Auxiliar (40 horas) para cada Unidade de Ensino Integral;

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 24 de outubro de 2024.

Conselheira Carolline Araújo Maia

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais

### Conclusão do Conselho Pleno

#### Conselheiros Titulares Presentes

1 - Ana Lucia Rodrigues, Angela Pereira Branco, 2- Carmem Lúcia de O. Rocha, 3- Clície Maria C. Negoseki, 4- Domingas de F. C. Amaral, 5- Fabio Braun, 6- Fátima Batistão Machado, 7- Leila Gonçalves de Carvalho, 8- Louise Alves Schirmer, 9- Luiz Carlos Costa da Silva, 10- Marcos Aurelio Precoma, 11- Maria Madalena de C. Hitner, 12- Marilza Aparecida P. Teixeira, 13- Maristela do Rocio Dittert, 14- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 15- Rosiani Silva Francheto, 16- Sandro de Jesus Correia, 17- Valdeliria Cristina Afonso.

#### Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1 – Andrey Francisco Ramos, 2- Delma Regiane Cordeiro Furman.

#### Suplentes:

1 - Adriano Martins Xavier, 2- Carolline Pereira de Araujo Maia, 3- Daniela Medeiros de Oliveira, 4- Dheborá Cristina da Silva, 5- Jessica Meirieli de S. C. Fuzeti, 6- Juliana Valli M. Criminácio, 7- Maria Helena Guedes Tetu, 8- Marinês Gabriela C. Jarek.

#### Votos contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 24 de outubro de 2024.



**DELIBERAÇÃO CME/SJP Nº 07/2024**

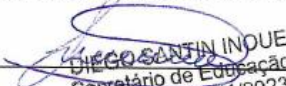
**APROVADO EM: 24/10/2023**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

**RELATORIA:** Conselheira Ana Lucia Rodrigues

**ASSUNTO:** Inclui o inciso IV do artigo 23 da Deliberação CME/SJP nº 07/2023 que Institui Normas para Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

Homologado pelo Secretário em:

  
MARCOS VINÍCIUS INDUE  
Secretário de Educação  
Portaria nº 10911/2023

DOCUMENTO DO CME/SJP  
HOMOLOGADO PELO (A)  
SECRETÁRIO (A) MUN DE EDUCAÇÃO  
EM    /    /   

O Conselho Municipal de Educação - CME, de São José dos Pinhais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 632/2004 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei 3.055 de 10 de julho de 2018 e tendo em vista as disposições contidas na LDB nº 9394/96 e na Lei Municipal n.º 525/2004, na Resolução nº 04/2010 do CNE/CEB, no Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996) e a necessidade de orientar as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera o Artigo 23 da Deliberação nº 07 de 14 de dezembro de 2023 e inclui o inciso IV que passará a vigorar com a seguinte redação: